



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 136 DE 24 DE JULHO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 137 DE 24 DE JULHO DE 2024

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 085, DE 25 DE JULHO DE 2024

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

REVOGADA

- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 155/2024

EXTRATOS

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 14/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA
- RESOLUÇÃO Nº 15/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA
- RESOLUÇÃO Nº 16/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 136 DE 24 DE JULHO DE 2024**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 983 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 226 de 27 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado	555.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	555.000,00
Total por Modalidade:	555.000,00	555.000,00
Total por Ação:	555.000,00	555.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	555.000,00	555.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00	0,00
Total por Modalidade:	2.000,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00
Total Geral:	557.000,00	557.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 24 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 24 de julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 137 DE 24 DE JULHO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 833.510,00 (Oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e dez reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$833.510,00 (Oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e dez reais) a saber:

Dotações Suplementares**20101 - SECRETARIA DE GOVERNO****2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS**9.05 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	11.510,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	16.510,00

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	96.510,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA**

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	257.000,00
Total por Ação:	257.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	360.000,00
---	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 360.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 617.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Suplementado: 833.510,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO****2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO**

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00

Total por Ação: 80.000,00

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 85.000,00

21001 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**2.031 - PROMOÇÃO E INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS E AOS EVENTOS ESPORTIVOS**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 18.000,00

3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais 109.000,00

3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo 40.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00
Total por Ação:	257.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado	360.000,00
Total por Ação:	360.000,00

Total por Unidade Orçamentária:	617.000,00
--	-------------------

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF**

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.510,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00

Total por Ação:	21.510,00
------------------------	------------------

Total por Unidade Orçamentária:	21.510,00
--	------------------

Total Anulado:	833.510,00
-----------------------	-------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 24 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 24 de julho de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 085, DE 25 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA**, para atuar como fiscal do contrato abaixo relacionado:

CONTRATANTE	CONTRATADO	CONTRATO Nº	MODALIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA - CNPJ: 13.891.528/0001-40	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA - CNPJ nº 15.257.819/0001-06	CONTRATO Nº 155/2024	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADERNO DE MUNICÍPIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA ONLINE COM CERTIFICADO DIGITAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

Art. 2º A fiscal ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar pautado no interesse público e conforme a instrução do Processo Administrativo nº 206/2024, homologando a Dispensa de Licitação 005/2024.

Objeto: Contratação de empresa, que se responsabilizará pela prestação de serviços em publicação de atos oficiais no Caderno de Municípios do Diário Oficial do Estado da Bahia online com certificado digital, visando atender a demanda do Município, nos termos da lei 14.133/2021.

CONTRATADA: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA

CNPJ: 15.257.819/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 11.288,83 (Onze mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021. Autoriza o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para a contratação dos serviços objeto da Dispensa no valor acima referenciado, para contratação e forma de pagamento, conforme Contrato. Data da homologação: 25 de Julho de 2024. Márcio Antônio Messias da Silva-Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2024. Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, torna público a todos os interessados, que a empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ Nº 36.315.577/0001-30**, apresentou na data de 24/07/2024 às 17:44min, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida dentro dos prazos dispostos do Edital. – **Clecione Oliveira Porto Silva** – Pregoeira Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, com sede na Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, salas 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador-Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 846886618 SSP/BA e CPF nº 813.989.995-04, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo Art. 164 da lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e direito a seguir expostas, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

em face do edital do pregão presencial SRP nº 001/2024, Processo administrativo nº 199/2024, com critério de Julgamento: Menor Preço POR ITEM, que tem como objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30

Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia

Contato: 71 3052-8690





1. PRELIMINARMENTE

Pedimos licença para validar o respeito que dedicamos aos membros desta Comissão de Licitação. Friso que a presente impugnação tem estrita vinculação à interpretação objetiva do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é tempestivamente proposta, vez que, o edital concede prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para que qualquer pessoa manifeste seu interesse em impugnar. A sessão pública está prevista para ocorrer na data de 05 de agosto de 2024. Dessa forma, o último dia para apresentação de impugnação é a data 30/07/2024, portanto a presente peça encontrasse dentro do prazo.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE: PRESENCIAL

O edital, ora impugnado, determina no termo de referência que a modalidade utilizada será o Pregão Presencial.

Com o advento da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 – o **pregão eletrônico virou regra**. A modalidade escolhida se opõe as diretrizes da nova lei, bem como, destoa do próprio decreto municipal nº 221 de 20 de dezembro de 2023. Vejamos o artigo 17, § 2º da lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Sabemos que o órgão público, DE FORMA JUSTIFICADA e EXCEPCIONAL, poderá utilizar-se do pregão presencial. Porém, a lei deixa bem claro, que a utilização de licitação presencial deverá ser justificada, devendo essa justificativa ser plausível, legítima e aceitável.

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30

Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690





O que não é o caso da justificativa utilizada pela Prefeitura Municipal de Lapão. Observemos a justificativa utilizada, extraída do edital Pregão Presencial SRP 001/2024, página 50:

Também foi escolhida a modalidade PRÉSENCIAL para o Pregão para Registro de Preço mediante experiências anteriores do setor de licitação com Pregão Eletrônico para Registro de Preço, foi concluído que ao solicitar a amostras esbarramos na morosidade do processo. A dificuldade maior é o distanciamento geográfico da cidade de Lapão em relação a sede das empresas licitantes. Muitas empresas só conseguem protocolar as amostras com período superior a 10 (dez) dias para chegar ao município. Com desclassificação das amostras, tem que chamar remanescentes e aguardar o mesmo prazo. Isso acarreta na morosidade e não traz eficiência ao processo e muitas vezes até tornando fracassado. Além desta questão, as quantidades de empresas que participam do certame acarretam em maior dificuldade para o agente de contratação e custo de impressão de documentos para instrução do processo uma vez que o município ainda não disponibiliza de tecnologia de sistema integrado. Desta forma o Pregão Registro de Preço no formato Presencial é o mais vantajoso para este processo administrativo pelos fatores celeridade, eficiência e economia, já que se deve alcançar o licitante que realmente tenham interesse e condições de fornecer os produtos. (grifo nosso)

A) Justificativa sobre envio de amostras

O órgão justifica que ao solicitar amostras esbarram na morosidade processual, devido o distanciamento geográfico entre a cidade Lapão e as sedes das empresas licitantes. Ora, o edital deve estipular prazo para o envio da amostra, devendo a empresa arrematante cumprir com o prazo estipulado sob pena de inabilitação/desclassificação.

Por outro lado, não é vislumbrável modificação na morosidade do envio da amostra haja vista que as sedes das empresas não irão mudar de local. Sendo que, mesmo que as empresas ganhem os itens da licitação disputadas na modalidade presencial, o envio ocorrerá de forma posterior. De onde? Das sedes das empresas.

Já antecipando, não é se quer possível pensar/cogitar que as empresas participantes do certame levem as amostras no dia da licitação, pois estamos falando de uma disputa de 345

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30

Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690





(trezentos e quarenta e cinco) itens, onde não sabemos quais itens serão ganhos. E ainda, por serem itens de grupos técnicos semelhantes, é histórico que as empresas participem de diversos itens.

Logo, as empresas arrematantes, mesmo na modalidade presencial, irão enviar as amostras de forma posterior, esbarrando no mesmo “problema” utilizado como justificativa.

Ou seja, a modalidade presencial em nada muda no quesito de envio das amostras. Não sendo, portanto, uma justificativa plausível, nem mesmo aceitável.

Para além disso, é necessário registrar que o Pregão Presencial SRP 001/2024 contém 345 (trezentos e quarenta e cinco) itens, sendo que o edital no item 14.4 solicita amostra apenas para alguns itens, para ser mais preciso, solicita amostra para apenas 72 itens.

14.4 Os itens do **Material Médico Hospitalar que se necessita** de amostra para análise de qualidade são: 10, 24, 34 a 38, 40 a 41, 45, 46, 70 a 75, 92, 93, 117, 120 a 123, 130, 136, 145 a 172, 173, 174, 200 a 205, 207 a 209, 223, 237, 259 a 265.

Ou seja, é exigido amostra para apenas 20,87% dos itens licitados. Um número de amostras muito baixo, em relação aos itens licitados. Que se pode muito bem dar andamento na verificação da habilitação dos demais itens enquanto as amostras chegam.

Resta comprovado que a justificativa de demora para amostra não é aceitável.

B) Custo de impressão de documentos

Custos de impressão – folhas e tinta – não deveriam se quer serem utilizados como justificativa para descumprir uma Lei Federal, visto que, tal custo já é previsto no orçamento dos órgãos públicos.

Mas já que foi utilizado, cabe a nós contra-argumentar. Vejamos:

O termo de referência justifica que os “custos com impressões de documentos para instrução do processo”, inviabilizam a utilização do Pregão Eletrônico. Tal afirmação, é no mínimo controverso, uma vez que a maioria dos pregões realizados pelo município de Lapão são eletrônicos. Numa simples busca ao diário oficial do município conseguimos localizar os pregões eletrônicos publicados:

PE 01/2024	PE 02/2024	PE 03/2024	PE 04/2024	PE 05/2024	PE 06/2024	PE 07/2024	PE 08/2024	PE 09/2024	PE 10/2024
PE 11/2024	PE 15/2024	PE 20/2024	PE 21/2024	PE 22/2024	PE 23/2024	PE 24/2024	PE 25/2024	PE 27/2024	

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30

Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690





Sendo que esses pregões eletrônicos são apenas do ano vigente. Mas, em contínua busca podemos localizar pregões eletrônicos já realizados pelo município de Lapão nos anos de 2023 e 2022.

Ora, a prefeitura de Lapão já faz uso de licitações online, o que garante maior credibilidade, transparência e acesso a informações por parte de todos. Por que a Prefeitura Municipal de Lapão vai retroceder? Para não gastar papel?

Tal justificativa é infundada. As licitações nas plataformas digitais promovem maior transparência nos processos licitatórios. Todas e quais quer informações pertencentes às licitações podem ser acessadas de forma pública e transparente. Proporcionando uma maior confiança da sociedade no sistema de contratações públicas, uma vez que qualquer do povo pode acompanhar e apurar os procedimentos adotados.

A adoção das plataformas digitais além de praticidade, ampliação da competitividade, transparência e a lisura dos processos licitatórios, visam evitar fraudes em licitações. Fraudes essas que geram consequências graves para os órgãos públicos e para a sociedade. Vejamos o que descreve o artigo 337-L, V da lei de licitação 14.133/2021:

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Lamentavelmente, processos fraudulentos na escolha de fornecedores ainda são comuns em nosso país, ocasionando inúmeros prejuízos ao erário e à sociedade. Portanto, evitar fraudes em licitações é um enorme desafio enfrentado pelos diversos órgãos, entidades governamentais e pelos agentes de contratação.

Dessa forma, é de bom tom que a administração pública utilize as plataformas digitais, contribuindo assim para um processo mais transparente e competitivo.

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30

Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690





C) Ampliação da Competitividade

Em sua justificativa, para utilização de pregão presencial, o órgão ainda cita: "as quantidades de empresas que participam do certame". O próprio município de Lapão informa que muitas empresas participam do pregão eletrônico, ou seja, o pregão eletrônico alcança uma maior gama de empresas interessadas, fazendo com que ocorra competição e consequentemente melhores preços para a administração pública.

É de conhecimento público que a adoção de licitações digitais amplia o alcance e a participação de fornecedores interessados. Ao fazer uso de sistemas online, os entes públicos alcançam um número maior de empresas, independentemente de sua localização geográfica. Promovendo assim, a competitividade e aumento das opções disponíveis para os entes públicos selecionarem os melhores fornecedores. Ademais a transparência incentiva uma concorrência justa e saudável.

Quando o órgão público se dispõe a licitar, é necessário que se alcance a participação do maior número possível de Licitantes, à vista, tal exigência fere a Lei Federal de licitações nº 14.133/2021, que assim dispõe em seu artigo 9º:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

A administração está proibida de incluir no instrumento convocatório de licitação, condições que restrinjam a participação no procedimento licitatório ou que retirem a isonomia das licitantes.

A Constituição Brasileira de 1988, acolheu alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30

Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690





"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Diante do exposto, a que se aplicar os princípios da isonomia e equidade, princípios estes, norteadores da administração pública, haja vista a possibilidade de tratamento desigual que impossibilite a concorrência igualitária por conta da utilização da modalidade Pregão Presencial, restringindo a competitividade e a capacidade de participação de empresas.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

D) Isenção até 2027 – para município com até 20.000 habitantes.

O artigo 176, inciso II da lei 14.133/2021 permite que municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes se adequem a realização da licitação sob a forma eletrônica, até 2027. O que não é o caso do município de Lapão.

De acordo com o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a População residente no município de Lapão são de 25.736 pessoas. Logo, não tem sequer respaldo legal ou justificativa plausível para realizar licitações presenciais.

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30

Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia

Contato: 71 3052-8690





Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto,

Requer que o Pregão presencial SRP 001/2024, seja anulado. Pois, conforme muito bem detalhado e justificado de forma precisa nesta impugnação, o município de Lapão está contrariando o artigo 17, § 2º da lei de licitação nº 14.133/2021, pois não explana justificativa aceitável, conveniente ou justa;

Requer ainda, que seja publicado novo edital, na modalidade Pregão eletrônico.

Visando manter a regularidade transparência e a lisura dos processos licitatórios, pede-se DEFERIMENTO.

Salvador, 24 de julho de 2024


MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.315.577/0001-30
JAIRO RANGEL CABRAL DE ROMA
CPF nº 813.989.995-04

MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 36.315.577/0001-30

Av. Luis Viana Filho, 13223, Hangar Business Park Hangar 1, sala 601, 629 e 630, São Cristóvão, Salvador Bahia
Contato: 71 3052-8690





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Lapão torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2024**. Tipo: **Menor Preço Global**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica no município de Lapão. A revogação se dá por conveniência e oportunidade para fins de readequação do planejamento orçamentário do respectivo objeto para melhor atendimento do interesse público. Lapão-BA, 25/07/2024. **Ivanilson Carvalho Rocha** – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-005/2024. CONTRATO Nº 155/2024 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA CNPJ: 15.257.819/0001-06. Objeto: Contratação de empresa, que se responsabilizará pela prestação de serviços em publicação de atos oficiais no Caderno de Municípios do Diário Oficial do Estado da Bahia online com certificado digital, visando atender a demanda do Município, nos termos da lei 14.133/2021, pelo valor global de R\$ 11.288,83 (Onze mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos). Vigência do contrato: 25/07/2024 a 31/12/2024. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 147/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021. CONTRATADO: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA CNPJ Nº 08.003.823/0001-82, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software de gestão pública integrada, para atender a demanda da contabilidade através da secretaria municipal de finanças. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 25/07/2024. Vigência: 29/07/2024 à 29/07/2025. Márcio Antonio Messias da Silva - Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

Aprova a Atualização do Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025 de Lapão - BA.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 265ª Reunião, realizada no dia 24 do mês de julho do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Atualização do Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025 de Lapão - BA.

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 24 do mês de julho do ano de 2024.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 14/2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão-BA no uso de suas competências legais.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Av. Aurelino Galvão Dourado, Centro. CEP 44.905-000
CNPJ 11.339.813/0001-27
Email: cms@lapao.ba.gov.br
Site: www.lapao.ba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 15/2024

Aprova a Programação Anual de Saúde do Ano 2024, conforme atualização do Plano Municipal de Saúde quadriênio 2022 – 2025 de Lapão - BA.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 265ª Reunião, realizada no dia 24 do mês de julho do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Programação Anual de Saúde do Ano 2024, conforme atualização do Plano Municipal de Saúde quadriênio 2022 – 2025 de Lapão - BA.

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 24 do mês de julho do ano de 2024.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 15/2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão-BA no uso de suas competências legais.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Av. Aurelino Galvão Dourado, Centro. CEP 44.905-000
CNPJ 11.339.813/0001-27
Email: cms@lapao.ba.gov.br
Site: www.lapao.ba.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Credenciamento complementar de pessoas jurídicas para prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde, em unidades prestadoras do serviço, visando o atendimento complementar da rede municipal para atender a demanda oriunda da Central Municipal de Regulação do município de Lapão/BA.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 265ª Reunião, realizada no dia 24 do mês de julho do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de Dezembro do ano de 1990 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar Credenciamento complementar de pessoas jurídicas para prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde, em unidades prestadoras do serviço, visando o atendimento complementar da rede municipal para atender a demanda oriunda da Central Municipal de Regulação do município de Lapão/BA.

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 24 do mês de julho do ano de 2024.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 16/2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão-BA no uso de suas competências legais.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Av. Aurelino Galvão Dourado, Centro. CEP 44.905-000
CNPJ 11.339.813/0001-27
Email: cms@lapao.ba.gov.br
Site: www.lapao.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 73CA-3D5E-A9FB-727E-4ED2



Hash do Documento

fb4132250d071c4515deaa0b8a8326af58abae5920966406dd19a352174b3781

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/07/2024 16:06 UTC-03:00